

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA "PROPOSTA FINANCEIRA"**EDITAL Nº 61/2010****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar as propostas financeiras das empresas habilitadas no Edital 61/2010 que tem por objeto execução das obras e serviços relativos aos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de SANTA FÉ DE MINAS E URUANA DE MINAS, no Estado de Minas Gerais, distribuídos em 02 (dois) lotes, a saber:

- **Lote 01 – Município de Santa Fé de Minas;**
- **Lote 02 – Município de Uruana de Minas;**

2. LICITANTES

Conforme a Ata nº 2927, anexada ao Processo nº 59500.002154/2010-28, segue relação das empresas habilitadas na Análise da Documentação, com os respectivos valores das propostas:

LOTE 01

EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	4.756.934,96
CONSTRUTORA LUCAIA LTDA	4.896.126,76
GOIAS CONSTRUTORA LTDA	4.917.763,97
FOMENGE ENGENHARIA LTDA	4.995.815,46
GEOPAV ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	5.205.382,52
MOMENTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	5.335.552,85
QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	5.447.815,58
COPILO CONSTRUTORA PIRANGUINHOS LTDA	5.755.744,56
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	5.836.123,71
CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA	6.183.430,65
REFER ENGENHARIA LTDA	6.183.430,65

LOTE 02

EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	2.604.574,29
PERCAMP – PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA	2.672.970,62
SEGALA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	2.753.118,53
FOMENGE ENGENHARIA LTDA	2.804.490,78
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	2.963.581,93
COFIL CONSTRUTORA PIRANGUINHOS LTDA	2.967.989,60
QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	2.996.337,69
REFER ENGENHARIA LTDA	3.150.578,27
CONSTRUTURA ITAMARACÁ LTDA	3.150.578,27

3. ANÁLISE

Realizado o exame das “Propostas Financeiras” constantes nos Invólucros nº 02, conforme itens 6.3 e 13.3 do Edital, a comissão apresenta os valores globais das propostas das licitantes habilitadas, em ordem crescente:

LOTE 01

EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	4.756.934,96
CONSTRUTORA LUCAIA LTDA	4.896.126,76
GOIAS CONSTRUTORA LTDA	4.917.763,97
FOMENGE ENGENHARIA LTDA	4.995.815,46
GEOPAV ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA	5.205.382,52
MOMENTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	5.335.552,85
QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	5.447.815,58
COFIL CONSTRUTORA PIRANGUINHOS LTDA	5.755.744,56
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	5.836.123,71
CONSTRUTURA ITAMARACÁ LTDA	6.183.430,65
REFER ENGENHARIA LTDA	6.183.430,65

LOTE 02

EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
PERCAMP – PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA	2.604.558,68
T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	2.604.574,29
SEGALA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	2.753.118,53
FOMENGE ENGENHARIA LTDA	2.804.490,78
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	2.963.581,93
COFIL CONSTRUTORA PIRANGUINHOS LTDA	2.967.989,60
QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	2.996.337,69
REFER ENGENHARIA LTDA	3.150.578,27
CONSTRUTURA ITAMARACÁ LTDA	3.150.578,27

Em 23/12/2010, durante a análise das propostas financeiras do Lote 01, verificou-se que a proposta da empresa T & T Engenharia, Irrigação e Sistemas de Automação Ltda. apresentava descontos unitários, em serviços significativos em relação ao valor global, maiores que 30% em relação ao preço unitário da Codevasf. Esse fato levou a comissão julgadora a solicitar esclarecimentos sobre os descontos nos itens 01.01, 01.02, 02.03, 02.06, 02.38, 02.39, 02.53, 02.54, 02.55, 02.109, 02.111, 02.118, 02.119 da planilha orçamentária. Através de fax, em anexo, foi apresentada à comissão as justificativas para os descontos superiores a 30% nos itens unitários descritos acima, a empresa T & T Engenharia, Irrigação e Sistemas de Automação Ltda. garantiu que os valores foram cuidadosamente orçados, calculados e analisados, comprometendo-se a executar com a máxima eficiência o serviço.

Em relação ao Lote 02, ainda durante sua análise, a empresa de pequeno porte PERCAMP - PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA., apresentou nova proposta financeira, no valor de R\$ 2.604.558,68, para execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário no município de Uruana de Minas, estado de Minas Gerais, baseando-se no decreto de Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, citado abaixo:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Com esta proposta a empresa PERCAMP - PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. passa então a ser a primeira colocada para o Lote 02 – Uruana de Minas-MG.

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº. 1513/2010, de 18/10/2010, julgou, conforme os itens 6.3 e 13.3 do Edital, as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes, considerando as empresas vencedoras do certame:

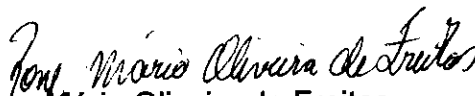
• LOTE 01

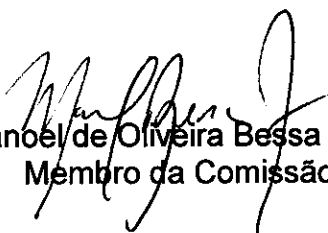
T & T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. (CNPJ 02.109.175/0001-67) com a proposta financeira no valor de **R\$ 4.756.934,96** (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a **76,93%** do valor orçado pela CODEVASF.

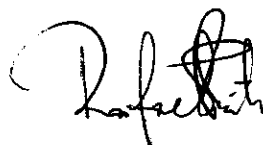
• LOTE 02

PERCAMP - PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 03.170.010/0001-63) com a proposta financeira no valor de **R\$ 2.604.558,68** (dois milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), o que corresponde a **82,67%** do valor orçado pela CODEVASF.

Brasília / DF, 23 de Dezembro de 2010.


Rome Mário Oliveira de Freitas
Presidente da Comissão


Manoel de Oliveira Bessa Filho
Membro da Comissão


Rafael Siqueira de Brito
Membro da Comissão